



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.198 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

Acrescente-se o inciso VI ao Art 2º da Medida Provisória 1.198/2023, onde couber:

“Art. 2º

VI - Benefício no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, destinado aos jovens e adultos que concluírem a educação básica em turmas regulares da educação de jovens e adultos, ou mediante aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja);

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada pretende incentivar jovens e adultos que concluírem a educação básica em turmas regulares da educação de jovens e adultos, ou mediante aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

Nosso propósito é o de estimular que as pessoas de baixa renda, regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo, possam concluir a educação básica, direito social consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e direito fundamental resguardado no *caput* do art. 6º e no art. 208, I, da nossa Constituição Federal.

Em realidade a proposta se insere em um conjunto de esforços que a sociedade brasileira precisa promover para assegurar a todos os brasileiros o direito à educação. Nesse sentido, compreendendo a EJA como a modalidade destinada aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos



nos ensinos fundamental e médio na idade adequada e sendo essa modalidade um instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, precisamos somar forças e promover políticas públicas para que todos os brasileiros tenham oportunidades de concluir a educação básica.

De acordo com a PNAD Contínua, considerando a taxa de conclusão da educação básica obrigatória, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade que concluíram os estudos tem mantido uma trajetória de crescimento e no ano passado alcançou 53,2%. Entre aqueles que não completaram a educação básica, 6,0% eram sem instrução, 28,0% tinham o ensino fundamental incompleto, 7,8% tinham o ensino fundamental completo e 5,0%, o ensino médio incompleto.

Embora as políticas educacionais de ampliação de acesso tenham logrado êxito, ainda persiste um contingente significativo de pessoas analfabetas e/ou que não concluíram os estudos. Esse problema é ampliado por um quadro de decréscimo de matrículas em EJA. Em um período de quinze anos, as matrículas absolutas na educação de jovens e adultos caíram de 5.034.606 milhões, em 2007, para 2.774.428, em 2022, redução percentual de 44,8%. Com dados extraídos da série histórica do Censo Escolar, a Tabela 1 e o Gráfico 1 a seguir evidenciam a preocupante redução de matrículas na EJA:

Tabela 1: matrículas absolutas na EJA – Brasil – 2007 a 2022

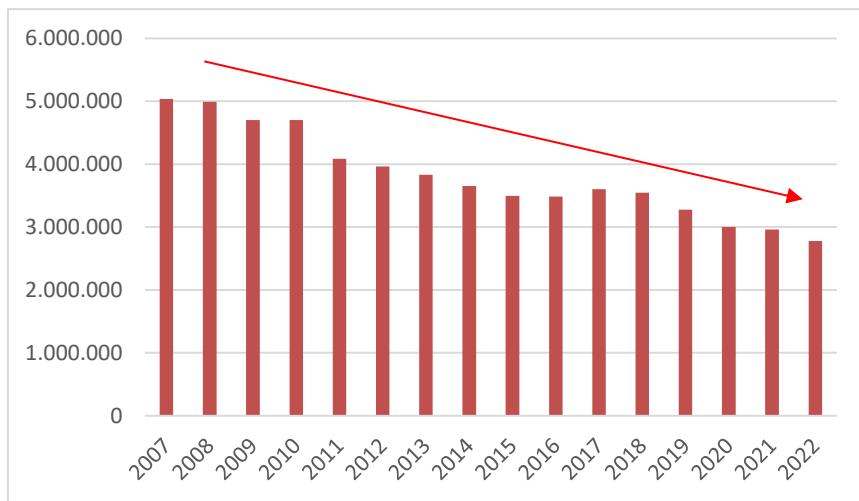
Ano	Total de Matrículas
2007	5.034.606
2008	4.989.808
2009	4.701.245
2010	4.701.245
2011	4.082.528
2012	3.961.925
2013	3.830.207
2014	3.653.530
2015	3.491.869
2016	3.482.174
2017	3.598.716
2018	3.545.988
2019	3.273.668
2020	3.002.749
2021	2.962.322
2022	2.774.428

Fonte: Inep – Censo Escolar



LexEdit
* C D 2 3 5 4 3 3 1 8 9 6 3 0 0 *

Gráfico 1 – Trajetória descendente - Matrículas EJA (milhões) – 2007 a 2022



Fonte: Inep – Censo Escolar

Em face da problemática situação apresentada, esta emenda pretende contribuir para o desenvolvimento, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho dos brasileiros não concluintes da educação básica.

O benefício variável para jovens e adultos regularmente matriculados na EJA objetiva estimular os beneficiários do Programa a se matricularem nas turmas regulares ou até mesmo a retornarem àquela modalidade. Por sua vez, o benefício pretende incitar a conclusão da educação básica (ensino médio), por meio de uma parcela única destinada aos concluintes ou aos aprovados no exame Encceja, nos termos da regulamentação.

Por todo o exposto, o objetivo da presente emenda é promover o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, princípios constitucionais consagrados no inciso IX do art. 206 da nossa Constituição Cidadã.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILO GALDINO
REPUBLICANOS/PB



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.